



UNIDADE	CARGO EM COMISSÃO	SIMB	SERVIDOR(A)	MATR.	CARGO EFETIVO	PROCESSO
NÚCLEO DE PRODUTIVIDADE REMOTA	ASSISTENTE DE APOIO JUDICIÁRIO	DAJ-4	JOSÉ FRANKLIN MENEZES DANTAS	----	----	8510849-87.2023.8.06.0000
NÚCLEO DE PRODUTIVIDADE REMOTA	ASSISTENTE DE APOIO JUDICIÁRIO	DAJ-4	JÉSSICA LIMA NUNES	----	----	8510848-05.2023.8.06.0000
NÚCLEO DE PRODUTIVIDADE REMOTA	ASSISTENTE DE APOIO JUDICIÁRIO	DAJ-4	CAMILA BARBOSA DOS SANTOS PINHO	----	----	8510838-58.2023.8.06.0000
NÚCLEO DE PRODUTIVIDADE REMOTA	ASSISTENTE DE APOIO JUDICIÁRIO	DAJ-4	EVELINE MARIA DA SILVA CARNEIRO	----	----	8510846-35.2023.8.06.0000
NÚCLEO DE PRODUTIVIDADE REMOTA	ASSISTENTE DE APOIO JUDICIÁRIO	DAJ-4	JOÃO MARIANO CAVALCANTE ALVES DA COSTA	----	----	8511196-23.2023.8.06.0000

PORTARIA Nº 1.287/2023

Modifica e inclui indicadores e metas setoriais para a concessão da Gratificação por Alcance de Metas Estratégicas (GAM), de unidades administrativas e judiciárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no inciso II do artigo 5º da Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995,

CONSIDERANDO os conteúdos das Portarias nº 755/2023, de 24 de março de 2023 e nº 756/2023 de 24 de março de 2023, que revisaram os indicadores e as metas setoriais para a concessão da Gratificação por Alcance de Metas Estratégicas (GAM) para o 1º semestre de 2023, devida ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo submetido ao regime jurídico disciplinado pela Lei nº 14.786 de 2010 (PCCR), quando no exercício das atividades inerentes às suas atribuições, e aos ocupantes de cargo de provimento em comissão do Poder Judiciário estadual;

CONSIDERANDO a regra positivada no art. 6º, §2º, da Portaria nº 1.616, de 08 de novembro de 2011, que prevê que, caso se verifique incompatibilidade ou descompasso entre parâmetros fixados e o desenvolvimento das atividades das unidades judiciárias e administrativas, as metas poderão ser revistas pela Administração do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 1.746, de 29 de novembro de 2011, os indicadores e as metas setoriais referentes à Gratificação por Alcance de Metas Estratégicas (GAM) poderão ser revistos e modificados pela Administração do Tribunal de Justiça dentro do exercício para os quais foram fixados, sempre que a alteração se revelar necessária e pertinente;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Gestor da GAM, instituído mediante Portaria nº 302/2022, disponibilizada no DJE de 24/02/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Modificar e incluir os indicadores e as metas setoriais para a concessão da Gratificação por Alcance de Metas Estratégicas (GAM) setorial no 1º semestre de 2023, das unidades administrativas e judiciárias especificadas nos anexos desta Portaria.

- I - Anexo I – modifica os indicadores de unidades administrativas;
- II - Anexo II – inclui os indicadores de unidades administrativas;
- III - Anexo III – inclui os indicadores de unidades judiciárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de maio de 2023.

DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 1282/2023 - GABPRESI

Dispõe sobre a tramitação dos processos do primeiro grau migrados do Sistema de Automação da Justiça - SAJ para o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2022 do Tribunal Pleno, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico – PJe como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, por meio do qual serão realizados o processamento das informações judiciais e o gerenciamento dos atos processuais;

CONSIDERANDO as portarias que regulamentaram a expansão do Sistema de Processo Judicial Eletrônico das competências de Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Fazenda Pública e Execução Fiscal, as quais estabeleceram que os casos novos e os processos migrados do Sistema de Automação da Justiça – SAJ dessas competências, no âmbito do 1º grau de jurisdição, devem tramitar, exclusivamente, no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe;

CONSIDERANDO a abertura interna das competências no âmbito do SAJPG, procedimento tratado e autorizado no Processo Administrativo nº 8505283-60.2023.8.06.0000;

CONSIDERANDO que, após a migração do SAJ para o PJe, somente são consideradas as movimentações processuais do



PJe para a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam vedadas a prática de atos judiciais e a realização de movimentações processuais no âmbito do Sistema de Automação da Justiça de Primeiro Grau e do Sistema de Automação da Justiça de Segundo Grau (Turmas Recursais) em processos que tenham sido migrados para o Sistema Judicial Eletrônico – PJe.

§1º Os processos já migrados e que, eventualmente, tenham sido movimentados no Sistema de Automação da Justiça – SAJ deverão, a título de regularização, ter as peças produzidas no SAJ integradas aos autos no PJe.

§2º Após a regularização dos autos no PJe, o Juízo responsável pelo feito deverá solicitar à Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN) que seja lançada no SAJ a movimentação “migração SAJ PJe”, via banco de dados, e comunicar ao Núcleo de Qualidade da Informação, para conhecimento e providências junto ao Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário - DATAJUD.

§3º A solicitação à SETIN de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita via Central de Atendimento em TI – CATI.

§4º As movimentações processuais lançadas no SAJPG, após a migração, serão desconsideradas para fins estatísticos, inclusive na Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DATAJUD.

Art. 2º As unidades jurisdicionais do 1º Grau deverão identificar em seu acervo os processos pendentes de migração, pertencentes às competências já implantadas no PJe, e incluí-los na lista de migração do Sistema de Integração de Processos (IP3), disponível na intranet do TJCE, no link <https://tjnet/central-conhecimento/pje/>, com finalidade de concluir a migração.

Art. 3º Até a implantação do fluxo do plantão no PJe, as unidades jurisdicionais deverão monitorar no SAJPG os processos redistribuídos oriundos do plantão judiciário cível, para efetivação da migração conforme indicado no artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Os processos oriundos do plantão judiciário, após a redistribuição realizada pelo setor competente, serão direcionados para a fila “9069 – Processo Redistribuído/Transferido”, que deverá ser objeto da providência determinada no *caput* deste artigo.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de maio de 2023.

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 1245/2023

Atualiza o Portfólio de Projetos da Gestão 2023-2025 e designa os responsáveis por sua execução.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07/2021 do Órgão Especial, de 18 de fevereiro de 2021, que institui o Plano Estratégico TJCE 2030 em especial, o §2º do art. 3º, que versa sobre a definição, pela Presidência, dos projetos estratégicos a serem empreendidos no período; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 264, de 07 de fevereiro de 2023, da Presidência do TJCE, que estabelece o portfólio de projetos da gestão 2023-2025 e designa os responsáveis por sua execução.

CONSIDERANDO a necessidade de manter o Portfólio de Projetos em consonância com as diretrizes da gestão.

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Portfólio de Projetos do Poder Judiciário do Estado do Ceará a serem empreendidos na Gestão 2023-2025.

Art. 2º O Portfólio de Projetos a que refere o Art. 1º desta Portaria compreende os projetos estratégicos e projetos setoriais que contribuem para o alcance dos indicadores e objetivos do Plano Estratégico TJCE 2030 e seus desdobramentos setoriais.

Art. 3º Para fins desta portaria, projeto é um esforço temporário empreendido para criar um produto ou serviço exclusivo, com contribuição relevante para a estratégia institucional. O projeto é considerado estratégico quando possui maior nível de complexidade, envolve e impacta diversas unidades, tem valor financeiro elevado e, preferencialmente, contribui para a transformação digital. Assim como o projeto estratégico, o projeto setorial contribui para o alcance dos objetivos estratégicos da instituição, contudo, tem caráter menos complexo, uma vez que demanda menor esforço de execução e acompanhamento.

§1º A lista de projetos estratégicos a serem empreendidos na Gestão 2023-2025 encontra-se disposta no anexo I desta Portaria.

§2º A lista de projetos setoriais a serem empreendidos na Gestão 2023-2025 encontra-se disposta no anexo II desta Portaria.

Art. 4º A posição dos projetos estratégicos segue método de hierarquização no qual as iniciativas são escalonadas conforme seu potencial de contribuição para o cumprimento da Estratégia do Poder Judiciário.

§1º A classificação mencionada no *caput* deste artigo deverá ser levada em conta pelas unidades funcionais quando da